



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190155

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.368.870/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) WALLAS FERNANDES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a firma ANA C D LORENZONI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.897.786/0001-54, estabelecida à AVENIDA JOÃO RODRIGUES, 974, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA CELIA DADALTO LORENZONI, residente na RUA INTENDENTE FLORIANO, Nº 2337, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-278, portador do(a) CPF 621.405.237-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029512	CABO DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: FANIA	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
029513	CABO DE VELOCÍMETRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: FANIA	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
029515	CANDUITE DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: FANIA	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
029517	COXIN DA CAIXA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: DC	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
029518	ENGRENAGEN DA 1ª MARCHA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
029519	ENGRENAGEN DA 2ª MARCHA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
029520	JUNTA HOMOCINÉTICA CAIXA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
029522	KIT DIFERENCIAL COROA E PIÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	UNIDADE	6,00	535,000	3.210,00
029527	CAIXA SATELITE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca. : VW	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
029529	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
029530	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
029531	FLEXIVEL DE EMBREAGEM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: FANIA	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
029533	CABO DE VELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: DC	JOGO	2,00	125,000	250,00
029535	CHAVE DE SETA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: MARILIA	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
029536	CILINDRO DE INGNICÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
029537	CORREIA DO ALTERNADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	23,000	69,00
029541	JOGOS DE VELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: BOSCH	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
029542	LAMPADA H7 12 V - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: MBU	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
029546	MOTOR DO LIMPADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: ZM	UNIDADE	1,00	205,000	205,00
029550	CABO DE VELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca. : DC	JOGO	2,00	130,000	260,00
029551	AMORTECEDOR DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: MCK	UNIDADE	3,00	92,000	276,00
029555	BUCHA DO EIXO TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
029556	CARA DE GATO BATEDOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
029557	CILINDRO DE RODA DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	248,000	992,00
029558	CILINDRO DE RODA TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	41,000	164,00
029562	JOGO DE MOLA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: DC	JOGO	2,00	198,000	396,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029564	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO COMPLETO - KOMBI VOLKSWA GEN ANO 2008 - Marca.: BUTUEM	JOGO	2,00	805,000	1.610,00
029565	PARAFUSOS DE RODA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: SS	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
029566	PORCA DA RODA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: SS	UNIDADE	10,00	4,850	48,50
029567	BARRA TORÇÃO DIREITA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
029568	BARRA TORÇÃO ESQUERDA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
029571	DISCO DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: HF	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
029572	LONA DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: LONAFLEX	JOGO	3,00	38,000	114,00
029573	HIDRO VÁCUO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: T	UNIDADE	1,00	338,000	338,00
029574	TAMBOR DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: HF	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
029575	JOGO DE CABO DE FREIO DE ESTACINAMENTO - KOMBI VOL KSWAGEN ANO 2008 - Marca.: FANIA	JOGO	1,00	45,000	45,00
029576	PASTILHA DE FREIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: NAKATA	JOGO	3,00	26,000	78,00
029577	CILINDRO MESTRE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: TRW	UNIDADE	1,00	118,000	118,00
029579	CORREIA DENTARIA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: GATES	UNIDADE	3,00	53,000	159,00
029581	DESCARGA COM CATALIZADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: SICAP	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
029582	SENSOR DA CORREIA DENTÁRIA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
029583	JUNTA DO CABEÇOTE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: DC	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
029584	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - KOMBI VOLKSWA GEN ANO 2008 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	1.095,000	2.190,00
029585	SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: SICAP	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
029586	SILENCIOSO PRIMÁRIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: SICAP	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
029587	SONDA LAMBDA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: DC	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
029588	VIRABREQUIM - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: S UZIN	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
029589	BIELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	JOGO	2,00	125,000	250,00
029590	BRONZINA DE BIELA - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: MAHLE	JOGO	2,00	181,000	362,00
029592	VÁLVULA ADMISSÃO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: DC	JOGO	2,00	78,000	156,00
029594	KIT BALANCIN - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: DC	JOGO	4,00	225,000	900,00
029596	BOMBA DE ÓLEO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca .: NAKATA	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
029597	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
029598	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
029599	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	7,00	18,000	126,00
029600	RADIADOR - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: V ISCONDE	UNIDADE	1,00	298,000	298,00
029601	REFIL PARA BOMBA COMBUSTÍVEL - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	156,000	312,00
029603	MAÇANETA INTERNA PORTA DIANTEIRA - KOMBI VOLKSWA GEN ANO 2008 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
029604	PARA BRISA DIANTEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	307,000	307,00
029605	PARA BRISA TRASEIRO - KOMBI VOLKSWAGEN ANO 2008 - M arca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
029609	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - L200 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
029610	FILTRO SEPARADOR AGUA - L200 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
029611	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR - L200 - Marca.: JAMAIC	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
029613	BALANCIM DE VÁLVULA ADMISSÃO - L200 - Marca.: DC	JOGO	1,00	58,000	58,00
029614	BALANCIM VÁLVULA DE ESCAPE - L200 - Marca.: DC	JOGO	1,00	50,000	50,00
029615	BRONZINA BIELA - L200 - Marca.: MAHLE	JOGO	2,00	200,000	400,00
029617	BRONZINA DE MANCAL - L200 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4,00	173,000	692,00
029620	CORREIA ALTERNADOR - L200 - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	53,520	160,56
029623	CORREIA DENTARIA PEQUENA - L200 - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	64,000	192,00
029629	POLIA EIXO DO VIRABREQUIM - L200 - Marca.: NAKAMO	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
029632	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR - L200 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
029633	RETENTOR DO VOLANTE - L200 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	41,000	82,00
029636	TENSOR DE CORREIA DENTARIA PEQUENA - L200 - Marca. .: COBRA	UNIDADE	3,00	102,000	306,00
029637	VÁLVULA DE ADMISSÃO - L200 - Marca.: MAHLE	JOGO	1,00	28,000	28,00
029638	VÁLVULA ESCAPE - L200 - Marca.: MAHLE	JOGO	1,00	60,000	60,00
029639	VELA AQUECEDORA DO MOTOR - L200 - Marca.: ROC	UNIDADE	2,00	17,000	34,00
029640	VIRABREQUIM - L200 - Marca.: SUZIN	UNIDADE	1,00	1.695,000	1.695,00
029642	CILINDRO MESTRE - L200 - Marca.: ROC	UNIDADE	2,00	205,000	410,00
029643	CONJUNTO DE SAPATAS FREIO - L200 - Marca.: POLYCA	JOGO	2,00	133,000	266,00
029644	DISCO DE FREIO - L200 - Marca.: HF	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
029647	JOGO DE CABO DE FREIO DE ESTACINAMENTO - L200 - Ma rca.: FANIA	JOGO	1,00	78,000	78,00
029648	LONA DE FREIO - L200 - Marca.: POLYCAR	JOGO	2,00	130,000	260,00
029649	PASTILHA DE FREIO - L200 - Marca.: LONAFLEX	JOGO	2,00	80,000	160,00
029650	TAMBOR DE FREIO - L200 - Marca.: HF	UNIDADE	2,00	187,000	374,00
029651	1ª MOLA TRASEIRA - L200 - Marca.: FAMA	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
029652	2ª MOLA TRASEIRA - L200 - Marca.: FAMA	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
029656	BALANÇA INFERIOR - L200 - Marca.: MCK	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
029659	BATENTE DE MOLA TRASEIRO - L200 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
029662	BUCHA DE AMORTECEDOR - L200 - Marca.: SS	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
029665	BUCHA DE MOLA - L200 - Marca.: SS	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
029667	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO - L200 - Marca.: SS	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
029672	TERMINAL DE DIREÇÃO - L200 - Marca.: MCK	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
029673	ALTERNADOR (12WT) - L200 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029680	LANTERNA PISCA DIANTEIRO - L200 - Marca.: NINO	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
029681	LANTERNA PISCA TRASEIRO - L200 - Marca.: NINO	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
029684	POLIA DO ALTERNADOR - L200 - Marca.: NINO	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
029692	CAIXA SATELITE COMPLETA DIANT./ TRASEIRA - L200 - Marca.: MCK	UNIDADE	2,00	1.940,000	3.880,00
029695	COIFA EXTERNA - L200 - Marca.: ROC	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
029696	COIFA INTERNA - L200 - Marca.: SS	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
029697	COROA E PIÃO - L200 - Marca.: SS	JOGO	2,00	995,000	1.990,00
029699	COXIM DE GABINE - L200 - Marca.: MCK	JOGO	2,00	195,000	390,00
029700	COXIM DO MOTOR - L200 - Marca.: MCK	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
				VALOR GLOBAL R\$	40.453,06

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá fornecer o material de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação - Setor de Compras.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Secretaria de Educação. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Secretaria de Educação.
4. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os materiais serão entregues:

a) Sempre que solicitado, no endereço na Secretaria de Educação ou no setor da garagem, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 40.453,06 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 020/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2019 extinguindo-se em 22 de Abril de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0915.121220037.2.030 Operacionalização da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 40.453,06.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 22 de Abril de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.368.870/0001-37
CONTRATANTE

ANA C D LORENZONI
CNPJ 01.897.786/0001-54
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____